

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Termo de Convênio celebrado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a Biblioteca Nacional, para regular a extensão à Biblioteca Nacional das condições de obtenção de receita própria, em atividades culturais de interesse comum dos mesmos órgãos.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três, o Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Renato de Azevedo Duarte Soeiro e a Diretora da Biblioteca Nacional, Jannice de Mello Monte-Mór, devidamente autorizados, firmam o presente Convênio com o objetivo de obtenção de receita própria, em decorrência de atividades culturais de interesse comum dos mesmos órgãos, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a Biblioteca Nacional, que passam a ser adiante indicados pelas siglas IPHAN e BN, respectivamente, atendendo à identidade de atribuições de ambas as Unidades no campo da divulgação de documentos de interesse cultural, deliberam promover em conjunto a impressão das obras editadas pela BN.

Cláusula Segunda - As obras de que trata a cláusula anterior, bem como os trabalhos de reprografia, restauração e preservação de documentos manuscritos ou impressos realizados pela BN, terão sua distribuição efetivada, na Biblioteca Nacional, através do Serviço de Atendimento Remunerado - SAR, vinculado ao Fundo Contábil do IPHAN.

Cláusula Terceira - A distribuição a que se refere a cláusula anterior será processada através de retribuição em dinheiro, mediante tabela a ser fixada pela Diretora da BN.

Cláusula Quarta - Os recursos provenientes da venda a que se refere a cláusula anterior serão recolhidos à conta corrente do Fundo Contábil do IPHAN, no Banco do Brasil S.A.

Cláusula Quinta - O processamento administrativo do recolhimento das importâncias arrecadadas ao Fundo Contábil do IPHAN, bem como o controle respectivo serão objetos de regulamento à parte, a ser firmado pelos Diretores das,

duas Unidades,

Cláusula Sexta - O produto arrecadado anualmente fará parte integrante do Plano de Aplicação do Fundo Contábil do I PHAN, na forma da legislação vigente.

Cláusula Sétima - Caberá à Diretora da BN programar, até o limite de 80% do valor arrecadado anualmente, os trabalhos que deverão figurar no aludido Plano de Aplicação.

Cláusula Oitava - Os restantes 20% dos recursos anualmente arrecadados pertencerão ao I PHAN, que os aplicará, também, em suas iniciativas de divulgação.

Cláusula Nona - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Assuntos Culturais, podendo ser aditadas cláusulas ao presente.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente convênio que vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1973.

Renato de Azevedo Duarte Soeiro

Jannice de Meio Monte-Mór

Terezinha Lima

Solano Santos de Moraes.

Diário Oficial da União de 5-4-73, p. 3382, Seção I, Parte I.

(SUBSTITUIR EM LUGAR DE OFICIO NÚMERO 659) PÁGINA 127